ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XANXERE

Rua Dr José de Miranda Ramos., 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 77/2025
Data Processo: 28/03/2025

Fornecedor: SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA
CPF/CNPJ: 42.176.040/0001-39
Endereço: NOSSA SENHORA DE COPACABANA
Cidade: Rio de Janeiro Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Aquisição de inscrições para o XXIV Congresso Brasileiro de Geriatria e Gerontologia que se realizará de 03 a 05 de abril de 2025, para a capacitação da equipe multiprofissional do Programa de Envelhecimento Ativo – PEA e Serviço Xanxerê 60 Mais, conforme especificações em anexo.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	2,000	UND	Aquisição de inscrições para XXIV Congresso Brasileiro de Geriatria e Gerontologia que se	860,00	1.720,00
				Total:	1.720,00

Valor da despesa: R$ 1720,00
Pagamento: Conforme Decreto

JUSTIFICATIVA:

O Programa municipal de Envelhecimento Ativo - PEA, instituído no âmbito municipal pela Lei 4.148/2020, tem por objetivo a criação, desenvolvimento e execução de políticas públicas, dirigidas principalmente à população idosa, com o fim de garantir ao cidadão de 60 (sessenta) anos ou mais, as condições necessárias para continuar no pleno exercício da cidadania, promovendo e garantindo o cumprimento do Estatuto do Idoso e da Política Nacional do Idoso.
O Programa promovido de forma intersetorial dentro do município de Xanxerê, visa contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; favorecer a prática e o desenvolvimento de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida; difundir a importância da prevenção e do autocuidado para um envelhecimento saudável; assegurar espaço de encontro para os idosos de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária; envolver a pessoa idosa nas mais diversas ações do poder público municipal garantindo sua interação com a comunidade em geral.
Para que seja possível a promoção destes objetivos o Programa de Envelhecimento Ativo – PEA, conta com serviços como o Xanxerê 60 mais, que através de uma equipe multiprofissional (Assistente Social, Psicólogo, Enfermeira e Pedagoga), promove atendimentos a pessoas idosas, afim de proporcionar a participação social, qualidade de vida e saúde física e mental de seus atendidos.
Ante o relevante papel social desenvolvido pelo Programa, torna-se necessário promover a capacitação continuada da Equipe Multiprofissional, afim de garantir o bom desenvolvimento e qualidade de atendimento aos usuários.
Da ausência do objeto de contratação no Plano de Contratações anual, visto se tratar de um evento atípico e imprevisível as ações planejadas anualmente. O evento que originou a necessidade de contratação não foi antecipado no processo de planejamento anual, uma vez que não fazia parte das ações programadas para o período. O caráter excepcional e a urgência da demanda exigem a adoção de medidas imediatas, for ado planejamento previamente estabelecido. Em razão disso a inclusão deste objeto no plano de contratações anual não foi possível, sendo necessário proceder com a contratação de forma extraordinária para atender as necessidades emergenciais e específicas do evento.
Neste evento, as servidoras Neusa Moscon e Caroline Bender participarão de XXIV CONGRESSO Brasileiro de geriatria e Gerontologia, e representarão o munícipio de Xanxerê, apresentando o Programa Xanxerê 60 Mais como uma experiência |Municipal exitosa em atenção a pessoa idosa, selecionado pela inscrição do Fórum Promovendo a Década Experiências Exitosas em Envelhecimento Saudável, como pode ser consultado na página oficial do evento, através do link: https://www.cbgg2025.com.br/trabalhos/1042.php#topo, também presente no anexo II deste documento, no qual constam a data e horário da apresentação do Programa Xanxerê 60 Mais no evento.
Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 - Art. 37, inciso XXI.
Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a NLL Lei Ne. 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Todavia, existem certos casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.
Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.
Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares,

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O objeto do presente estudo enquadra-se nos casos legais de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, a qual prevê a inexigibilidade para fins de contração de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, inclusive para contratação de treinamento e

Xanxerê, 28 de Março de 2025

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL

aperfeiçoamento de pessoal. Frente a isto, levando em consideração que se trata de evento exclusivo nacional, foi selecionado para suprir a presente demanda a empresa SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA, CNPJ 42.176.040/0001-39, visto que, é estabelecida como empresa jurídica de direito privado, que anualmente oferece Congresso Nacional voltado a Geriatria e Gerontologia. Para comprovação de qualificação para o fim pretendido, a empresa apresentou através de portfólio reconhecimento de sua qualificação técnica para atender a demanda em questão, decorrente de desempenho anterior, informações sobre a capacidade técnica dos palestrantes. Assim, em razão de ser serviço técnico especializado de natureza intelectual, e apresentando a empresa notória especialização sobre a temática abordada, justifica-se inviável a competição para a contratação proposta, visto que, a contratação da empresa supracitada atende plenamente o objeto do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74 da Lei 14133/2021 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

III.f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Xanxerê, 28 de Março de 2025

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL